



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.156/91 -

"Dá nova redação a Artigos -
do Código Tributário Municipi-
pal".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os Artigos 127 e 128 da Lei nº 1.603/
84, de 24 de outubro de 1.984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 127 - Os tributos, os preços públicos, -
as multas por infração, as demais obrigações fiscais e parafisca-
is e os débitos de qualquer natureza para com os cofres municipa-
is, serão atualizados para efeito de pagamento, com base nos índi-
ces de atualização adotados pelo Governo Federal, para os débitos
da mesma natureza".

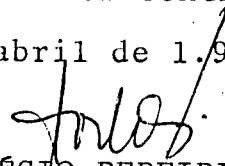
"Artigo 128 - A atualização será calculada:

I - relativamente às multas por infração, a par-
tir de mes seguinte ao da lavratura do auto de infração;

II - relativamente às demais espécies descritas
no caput deste Artigo, a partir do mes do vencimento do débito.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de abril de 1.991.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração